



Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

EDIÇÃO DIÁRIA Nº 131/2025 - PUBLICAÇÃO: DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 524/2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 437, de 12 de maio de 2023 para alterar o plano de amortização do déficit atuarial por alíquotas suplementares e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficam alteradas as alíquotas suplementares previstas no art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 437, de 12 de maio de 2023, para estabelecer o plano de amortização do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Frei Martinho-PB, apurado mediante avaliação atuarial, através das alíquotas suplementares dos poderes públicos municipais, incidentes sobre a remuneração dos servidores ativos, conforme percentuais apresentados no Anexo único desta Lei.

Art. 2º. As alíquotas mencionadas no art. 1º desta Lei poderão ser alteradas mediante Lei Municipal após apresentação de novo cálculo atuarial.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Martinho-PB, 22 de dezembro de 2025.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

ANEXO ÚNICO

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

ANO	ALÍQUOTA NORMAL	ALÍQUOTA SUPLEMENTAR	ALÍQUOTA TOTAL
2026	14%	29,07%	43,07%
2027	14%	32,40%	46,40%
2028	14%	35,76%	49,76%
2029	14%	39,06%	53,06%
2030 a 2065	14%	40,79%	54,79%

Frei Martinho-PB, 22 de Dezembro de 2025.



SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional

LEI Nº 525

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 504, de 15 de maio de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município) para o exercício de 2026, visando prever a despesa com adicional indenizatório a servidores municipais requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Lei nº 504, de 15 de maio de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município) para o exercício de 2026 passa a vigorar acrescida das seguintes diretrizes:

I - Inclusão da ação "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Requisitados pelo TRE" entre as prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício;

II - Autorização para alocação na Lei Orçamentária Anual de dotação específica para o custeio do adicional indenizatório;

III - Declaração de que o pagamento do referido adicional não será considerado para fins de cálculo de vantagens remuneratórias subsequentes, nem integrará a base de cálculo de despesa de pessoal para efeito de limites da Lei de Responsabilidade Fiscal;

IV - Condição de execução da despesa ao cumprimento do disposto no art. 16 da LRF, com demonstração de compatibilidade com o PPA, LDO e LOA;

V - Autorizar a cooperação entre o Município e a Justiça Eleitoral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, 22 de dezembro de 2025.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho

LEI Nº 526

Autoriza a abertura de crédito especial e altera o Plano Plurianual do Município de 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 517, de 04 de novembro de 2025 para incluir a ação governamental referente ao pagamento de adicional indenizatório a servidores requisitados pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - incluir no Plano Plurianual 2026-2029, instituído pela Lei Municipal nº 517, de 04 de novembro de 2025, a ação orçamentária denominada "Concessão de Adicional Indenizatório a Servidores Municipais Requisitados pela Justiça Eleitoral".

II - abrir crédito especial no valor de até R\$ **24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, para abertura da ação orçamentária acima denominada e assim discriminada: **“código da unidade orçamentária.28.846.código programa. código ação.3.3.90.93”**.

Art. 2º. As metas físicas e financeiras relativas à ação incluída pelo art. 1º desta Lei passarão a integrar os anexos do Plano Plurianual, devendo constar, para cada exercício restante do período do PPA, a estimativa do número de servidores requisitados a serem atendidos e o montante de recursos previsto para o pagamento do adicional indenizatório.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Frei Martinho-PB, 22 de dezembro de 2025.


SEBASTIAO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

LEI Nº 527 /2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de FREI MARTINHO exercício de 2025, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Abre ao Orçamento do Município de **FREI MARTINHO** o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 130.135,00 (Cento e trinta mil, cento e trinta e cinco reais), para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

2.06 Secretaria de Educação	
12.368.2004.2070 Manter Ativ de Educação em Tempo Integral	
546 Transferência do FUNDEB Complementação da União ETI	
319011.01	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil 92.863,00
449052.01	Equipamentos e Material Permanente 37.272,00
Total	130.135,00

Art. 2º. Os recursos necessários para ocorrer às despesas com o Crédito Especial, aberto pelo artigo anterior, serão constituídos e provenientes da anulação total e/ou parcial de dotações constantes no orçamento, excesso de arrecadação, ou superávit financeiro, de acordo com o artigo 43 parágrafo 1º da Lei 4.320/64.

Art.3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e no PPA vigentes, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar esta Lei até o limite previsto na Lei na Lei 477/24 de 04 de novembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Município de **FREI MARTINHO** para o exercício de 2025.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, 22 de dezembro de 2025.


SEBASTIÃO PINTO DANTAS
Prefeito Constitucional de Frei Martinho-PB

LEI Nº 528 /2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA REMANEJAR DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o PODER LEGISLATIVO aprova, e eu, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a remanejar dotações orçamentárias do Poder Executivo para o Poder Legislativo durante o orçamento vigente, obedecendo ao inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal e ao limite de **R\$ 12.140,00** (Doze mil, cento e quarenta reais).

Art. 2º Abre ao Orçamento do Município de Frei Martinho o Crédito Suplementar, para fazer face às dotações conforme discriminação abaixo:

1.00 Câmara Municipal

01.031.1001.2001 Manter Ativ. Do Poder Legislativo Municipal

500 Recursos não Vinculados de Impostos

339039.01 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 12.140,00

Total 12.140,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as dotações abaixo, constantes no Orçamento do Município, para o atendimento das despesas objeto desta Lei.

01.00 Gabinete do Prefeito

04.122.1002.1003 Adquirir Veículo e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito

500 Recursos não Vinculados de Impostos

449052.01 Equipamentos e Material Permanente 12.140,00

Total 12.140,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Martinho-PB, 22 de dezembro de 2025.


SEBASTIAO PINTO DANTAS

Prefeito